



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 1064, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, o Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP e do Fundo Especial Municipal de Segurança Pública - FEMSP”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP

Art. 1º Fica instituída a Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Barra do Corda, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:

I - coordenação, cooperação e colaboração com órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando as respectivas atribuições legais e promovendo a manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;

II - promover o atendimento imediato, qualificado e humanizado ao cidadão, em especial às pessoas em situação de vulnerabilidade;

III - integrar forças para a otimização de ações preventivas de segurança pública, reunindo o conjunto de instituições do setor e promovendo ações conjuntas e sistêmicas de prevenção e enfrentamento da violência e da criminalidade;

IV - organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, de prevenção e de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres, minimizando seus impactos para a população e restabelecendo a normalidade social;

V - estimular as ações voltadas à educação, à prática esportiva e à valorização do trabalho;

VI - estimular e colaborar como parte de ação conjunta por meio de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: **Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Centro de Controle Operacional - CCO, Guarda**



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

Municipal, Departamento de trânsito, Defesa Civil e as entidades governamentais ou não que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

VII - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando a organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

VIII - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IX - representar o Poder Público Municipal nos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

X - assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública;

XI - desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

XII - realizar o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XIII - promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, defesa civil, brigada de emergência, incêndio e meio ambiente, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

XIV - contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XV - atuar preventivamente de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XVI - promover, em conjunto com os demais órgãos de segurança, a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XVII - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XVIII - promover a fiscalização das vias públicas;

XIX - coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

XX - planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos de maior prevalência no Município;

XXI - realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres;

XXII - atuar na iminência e em circunstâncias de desastres assim como prevenir ou minimizar danos;

XXIII - socorrer e assistir as populações afetadas e restabelecer os cenários atingidos por desastres:

XXIV - estabelecer projetos permanentes de cunho social e esportivo na área da segurança pública e cidadania;

XXV - desenvolver ações integrativas educacionais e de conscientização dentro de escolas, universidades e quaisquer organizações civis, com o objetivo de integração entre a sociedade e a Secretaria Municipal de Segurança Pública;

XXVI - criar projetos e ações que evitem o envolvimento de pessoas com entorpecentes ou quaisquer tipos de vícios ou que as resgatem dessa situação, com prospecção de oferta de trabalho na iniciativa privada via convênio com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, além da busca de oferta de tratamento em clínicas credenciadas para superação dos vícios e reintegração na sociedade;

XXVII - estabelecer convênios com finalidade sócio educativa com o Estado do Pará, afim de reintegrar, por meio de cursos profissionalizantes, educacionais e prospecção de oferta de trabalho de presos e egressos do Sistema Penal.

Seção I

Das Estrutura Organizacional

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública SEMUSP compõe-se dos seguintes cargos:

I – Secretário(a) Municipal;

II – Secretário(a) Adjunto(a);

III – Assessoria Administrativa - Agentes Administrativos e/ou guarda municipal.

§ 1º Os cargos de Secretário(a) Municipal e Secretário(a) Adjunto serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A assessoria administrativa será escolhida dentro do quadro de servidor público municipal, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a necessidade da Secretaria.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública SEMUSP compõe-se dos seguintes órgãos:



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

- I - Centro de Controle Operacional – CCO
- II - Guarda Municipal;
- III - Departamento de Trânsito;
- IV - Departamento de Bombeiro Civil Municipal;
- V - Departamento de Defesa Civil.

Parágrafo único. Os órgãos citados acima são vinculados a Secretaria Municipal de Segurança Pública SEMUSP e subordinado ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O detalhamento da estrutura, compreendo serviços e setores, será fixado em Regimento Interno, podendo ser definido por decreto do Poder Executivo.

Seção II Das Atribuições dos Servidores Vinculados à SEMUSP

Art. 5º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes e servidores das unidades que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP:

- I - cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município, e respeitar o ordenamento jurídico, em especial as normas infraconstitucionais específicas da área de segurança pública;
- II - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- III - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- IV - administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação e eficiência no funcionamento;
- V - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;
- VI - zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor, e
- VI - executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

TÍTULO II CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CMSP

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, de sigla CMSP, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente,



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Seção I

Dos Conselheiros

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra do Corda - MA será constituído e integrado por 09 (nove) Conselheiros, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública SEMUSP;
- II - 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- III - 01 (um) representante do CCO;
- IV - 01 (um) representante do Departamento de trânsito;
- V - 01 (um) representante do Procuradoria Geral do Município;
- VI - 01 (um) representante do Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII - 01 (um) representante do Secretaria da Saúde;
- VIII - 01 (um) representante do Secretaria da Educação;
- IX - 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra do Corda - MA será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP.

Art. 8º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra do Corda - MA será feita por meio de Portaria, com mandato coincidente com o do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As funções de todos os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra do Corda - MA não serão remuneradas, sendo tais funções consideradas serviço público relevante.

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública terá sua estrutura organizacional, competências e atribuições dos seus dirigentes detalhadas em Regimento Interno.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra do



Corda-MA., podendo ainda a infraestrutura ser compartilhada com outros Conselhos já existentes.

TÍTULO III

DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FEMSP

Art. 10 Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Barra do Corda - MA FEMSP, sob a gestão da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, constituindo instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar e gerenciar recursos financeiros e meios para a implementação de ações na área de segurança pública, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

I - doações que forem consignadas em orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força de lei e de convênios;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis, que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

VI - doações, por ordem do Poder Judiciário ou recomendação do Ministério Público, de recursos originários de Transação Penal e multas pecuniárias;

VII - receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas;

VIII - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo.

Art. 11. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública será orientada e destinada, preferencialmente, para:



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

I - fomento de atividades relacionadas à Segurança Pública no Município e ações de Defesa Civil;

II - melhoria de Infraestrutura em Segurança Pública em geral;

III - treinamento e formação de profissionais vinculados à Segurança Pública e órgãos prestadores de serviço ao Município;

IV - promoção de eventos relacionados ao fomento da Segurança Pública Municipal;

V - aquisição de materiais ou bens permanentes e de consumo destinados aos projetos e programas relacionados à Segurança Pública;

VI - ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, programas, pesquisas, projetos, consultorias, aquisição de bens, equipamentos, materiais permanentes ou de consumo, reformas e obras visando o desenvolvimento de ações e execução dos trabalhos da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Barra do Corda deverão ser depositados em conta específica em estabelecimento da rede bancária oficial.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Barra do Corda será feita pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, ou por substitutos indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Fica autorizada a prestação de serviços de agentes de segurança pública de outras esferas governamentais no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante termo de convênio com outros Poderes, que correrão pela dotação orçamentária própria dos órgãos convenientes.

Art. 14. O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP e do Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP, serão estabelecidos por Lei Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Município de Barra do Corda
Estado do Maranhão

- Art. 16. A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo no que couber.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 11 de novembro de 2024.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLE 191.021.2024, aprovado em 05 de novembro de 2024 e Publicado no Diário Oficial do Município, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>